



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2986 Data 30/03/2003
Ad. Centini

LEI Nº 2.227

Data: 26 de março de 2003.

Súmula: Altera a Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, que institui o meio-passe estudantil no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o meio-passe de transporte estudantil no Município de Pato Branco, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio-passe estudantil os alunos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de 1º, 2º e 3º graus.”

Art. 2º. O artigo 5º da lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A aquisição do meio-passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes, mediante a apresentação da identidade estudantil disposta no artigo 4º desta lei.”

Art. 3º. As empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para se adequarem aos ditames estipulados nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna e Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

